

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 001/2024

EDITAL n.º. 001/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital, com resultado da análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024, aberto pelo Edital n.º 001/2024, nos seguintes termos:

1. RECORRENTE: ÁGUIDA CORREIA DE FREITAS

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.031

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 29/01/2024, às 09h36min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: cursos, congressos e tempo de serviço prestado no setor público e privado.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Águida Correia de Freitas, é possível verificar o seguinte:

- a) a pontuação atribuída ao tópico “Cursos (≥ 20 Hs) sobre tema relacionada a função pretendida (datado de até 5 anos e com aproveitamento mínimo de 75%)” já foi a máxima, ou seja, 10 pontos, conforme consta na página 25 do Edital n.º 003/2024 – Análise Curricular. Ademais, é dever do candidato observar as condições estipuladas no edital, regramento do Processo Seletivo Simplificado, cujo Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular, estipula a pontuação máxima de 10 (dez) e individualmente de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Isto é, o máximo de 4 (quatro) cursos pontuados;
- b) foram anexados 4 (quatro) certificados de participação em Congresso. Todavia, um dos títulos não apresentou dados necessários à sua validação: conteúdo programático, código verificador de autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, carimbo com CNPJ e a legislação pertinente para a emissão do mesmo. Se quer, contém o timbre oficial da instituição responsável pela expedição do mesmo.

III CONGRESSO DE TERAPIA COGNITIVA SEXUAL

Águida correia de Freitas

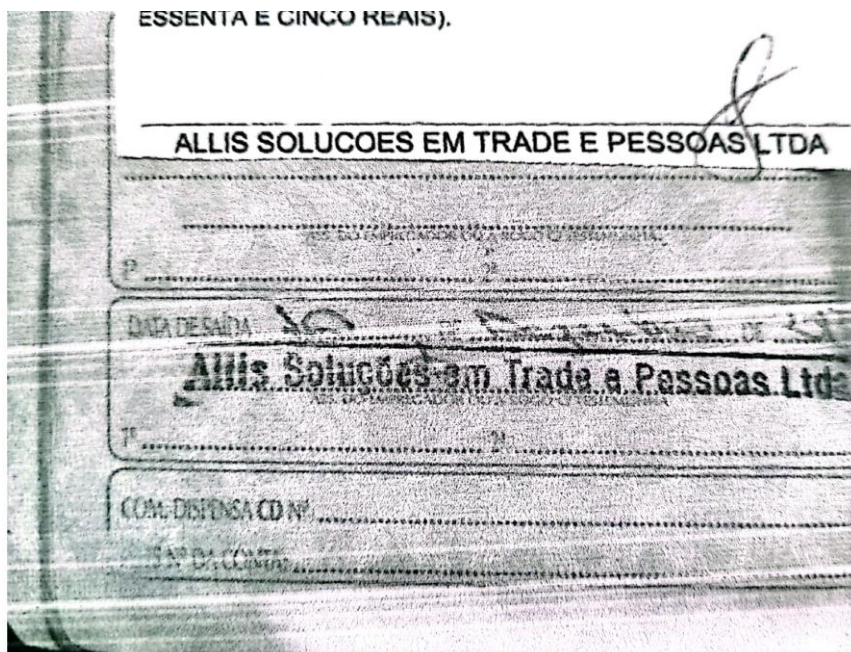
participou do **III Congresso** de Terapia Cognitiva Sexual: casos clínicos desafiadores, que ocorreu no dia 1 de abril de **2023**, na modalidade online, com carga horária de 5h.

Alina S. M. S. de Araújo
ALINE SARDINHA
PSICÓLOGA (CRP/05.34.146)

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

- c) no que diz respeito à atribuição de pontos no quesito “Experiência no Serviço Público ou Privado, em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou ou registro na CTPS.” O edital especifica um prazo mínimo que é de 06 (seis) meses, as cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que foram juntadas, estão ilegíveis, dificultando a identificação do período trabalhado. É dever do candidato ficar atento quanto a boa qualidade da documentação anexada, pois se a visualização do mesmo restar prejudicada, invalidará a atribuição de pontos do título em questão.



Digitalizado com CamScanner

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

2. RECORRENTE: VIVIANE DA PAZ SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.041

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 29/01/2024, às 09h36min.

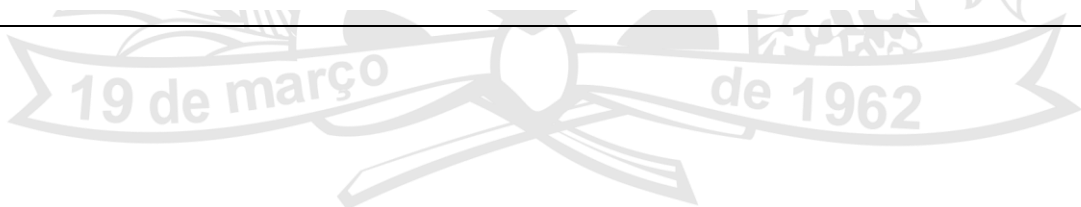
RECURSO: DESPROVIDO

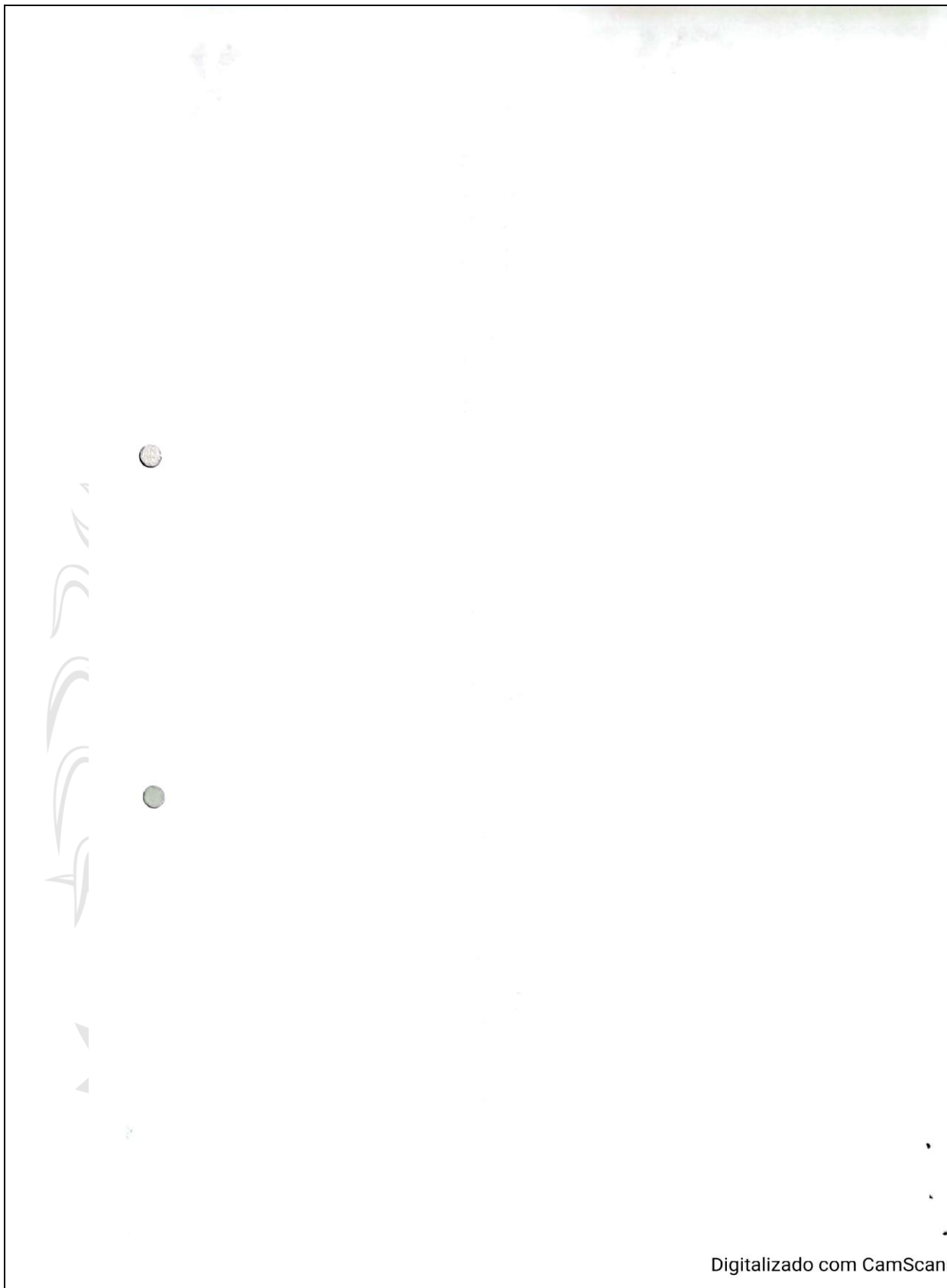
Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: cursos, congressos, publicação em congresso, publicação em revista e tempo de serviço prestado.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Viviane da Paz Silva, verificamos o seguinte:

- a) a pontuação atribuída ao tópico “Cursos (≥ 20 Hs) sobre tema relacionada a função pretendida (datado de até 5 anos e com aproveitamento mínimo de 75%)” já foi a máxima, ou seja, 10 pontos, conforme consta na página 31 do Edital nº 003/2024 – Análise Curricular. Ademais, é dever do candidato observar as condições estipuladas no edital, regimento do Processo Seletivo Simplificado, cujo Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular, estipula a pontuação máxima de 10 (dez) e individualmente de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Isto é, o máximo de 4 (quatro) cursos pontuados;
- b) foram anexados 4 (quatro) certificados de participação em Congresso. Todavia, em dois dos títulos apresentados não constava os dados necessários à sua validação: conteúdo programático, código verificador de autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, carimbo com CNPJ e a legislação pertinente para a emissão do mesmo. Em um, dos casos, o código de verificação foi cortado

na xerox apresentada pela candidata;





Digitalizado com CamScanner



Certificamos que

Viviane da Paz Silva

Participou do " CONGRESSO ONLINE DE ENFERMAGEM"
realizado nos dias 30 e 31 de março de 2022, com carga
horária de 30 horas.



PAULO EDUARDO GOMES DE BARROS
Pró-Reitor de Extensão da
Universidade Estadual de Montes Claros

Digitalizado com CamScanner

19 de março

de 1962

19 de março de 1962

Digitalizado com CamScanner

- d) no que se refere aos documentos comprobatórios dos itens publicações em congressos e em revista, cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar a publicação/edição/impressão do trabalho que foi submetido, aprovado e com a reprodução lançada nos editoriais indicados;
- e) a pontuação atribuída ao tópico “Experiência no Serviço Público ou Privado ou Privado, como profissional na função pretendida, comprovada por atestados dos representantes legais dos entes públicos ou registro na CTPS com relação as atividades no setor privados que atuou” já foi a máxima, ou seja, 06 pontos, conforme consta na página 31 do Edital nº 003/2024 – Análise Curricular. Ademais, é dever do candidato observar as condições estipuladas no edital, regramento do Processo Seletivo Simplificado, cujo Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 –

Análise Curricular, estipula a pontuação máxima de 06 (seis) pontos para aquele que comprovar a partir de 04 (quatro) anos de efetivo serviço.

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

3. RECORRENTE: VANUZA ANABEL BEZERRA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.039

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 29/01/2024, às 09h37min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: cursos, congressos, publicação em congresso, publicação em revista e tempo de serviço prestado.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Vanuza Anabel Bezerra Silva, observa-se o seguinte:

- a) a pontuação atribuída ao tópico “Cursos (≥ 20 Hs) sobre tema relacionada a função pretendida (datado de até 5 anos e com aproveitamento mínimo de 75%)” já foi a máxima, ou seja, 10 pontos, conforme consta na página 31 do Edital nº 003/2024 – Análise Curricular. Ademais, é dever do candidato observar as condições estipuladas no edital, regramento do Processo Seletivo Simplificado, cujo Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular, estipula a pontuação máxima de 10 (dez) e individualmente de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Isto é, o máximo de 4 (quatro) cursos pontuados;
- b) foram anexados 4 (quatro) certificados de participação em Congresso. Todavia, em um dos títulos apresentados não constava os dados necessários à sua validação: conteúdo programático, código verificador de autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, carimbo com CNPJ e a legislação pertinente para a emissão do mesmo. Como também, o código de verificação foi cortado na xerox apresentada pela candidata;

19 de março de 1962

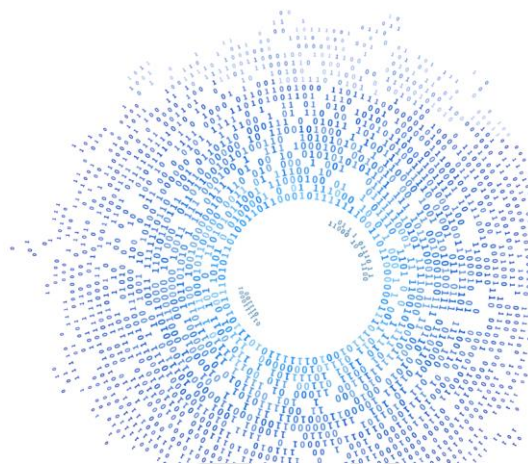


- c) no que se refere aos documentos comprobatórios dos itens publicações em congressos e em revista, cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar a publicação/edição/impressão do trabalho que foi submetido, aprovado e com a reprodução lançada nos editoriais indicados. Em um dos títulos trata-se de fato futuro, pois a certificação expressa textualmente o termo “a serem publicados”, ou seja, fato póster que ainda não goza de conclusão e exatamente por isso não há contabilização de pontos. Em outro título, o certificado apresentado dispõe de link para confirmação, cuja home page não está ativa, impossibilitando, deste modo, a verificação da publicação.

The DOI Foundation is a not-for-profit organization. We govern the Digital Object Identifier (DOI) system on behalf of the agencies who manage DOI registries and provide services to their respective communities. We are the registration authority for the ISO standard (ISO 26324) for the DOI system and we are governed by our Registration Agencies.

Read more about us, our operations and our community of communities from construction to entertainment to scholarly research.

[LEARN MORE →](#)



- d) a certidão de tempo de serviço apresentada, refere-se à função diversa do cargo pretendido. Uma vez que, a função pretendida é Técnico em Enfermagem e a certidão contabiliza o tempo de Agente Comunitária de Saúde. Ademais, é dever do candidato observar as condições estipuladas no edital, regramento do Processo Seletivo Simplificado, cujo Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular, estipula a pontuação máxima de 04 (quatro) e individualmente de 02 (dois) pontos. Isto é, a comprovação de dois vínculos em função diversa com mais de 06 (meses) soma-se 04. A comprovação de 01 vínculo, atribui-se 02 pontos.

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

4. RECORRENTE: LARISSA ROSANA CLEMENTE DA ROCHA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.006

FUNÇÃO: ENFERMEIRA

PROTOCOLO: 29/01/2024, às 12h57min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: congressos, publicação em congresso e tempo de serviço prestado.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Larissa Rosana Clemente da Rocha Silva, observa-se o seguinte:

- a) foram anexados certificados de participação em Congresso. Todavia, os títulos apresentados não constavam os dados necessários à sua validação: conteúdo programático, código verificador de autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, carimbo com CNPJ e a legislação pertinente para a emissão do mesmo;

INSTITUTO ENFSERVIC

CERTIFICADO

O Instituto Enfservic confere o presente certificado a

Larissa Rosana Clemente Da Rocha Silva

pela participação exitosa na qualidade de ouvinte no **CIPCEn-2022: 3º Congresso Internacional de Produção Científica em Enfermagem**, evento online, realizado nos dias 20 e 21 de outubro de 2022, contabilizando carga horária total de 40 horas.

Brasil - São Paulo, 24 de outubro de 2022.


Prof. Dr. Luiz Faustino Maia
Coordenador Geral - CIPCEn-2022


Prof. Dr. Flávia de Sousa Lima
Coordenadora de Eventos - CIPCEn-2022


Prof. Dra. Janize Silva Maia
Coordenadora Científica - CIPCEn-2022


Recien
ENFERMAGEM


CIPCEn
3º Congresso Internacional de Produção Científica em Enfermagem


REMECS

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

19 de março

de 1962



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

- b) no que se refere aos documentos comprobatórios dos itens publicações em congressos e em revista, cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar a publicação/edição/impressão do trabalho que foi submetido, aprovado e com a reprodução lançada nos editorias indicados;
- c) a certidão de tempo de serviço apresentada não informa o período de serviço efetivo como Enfermeira do SAMU, constando, apenas, a data da sua admissão, sem fazer qualquer menção ao período trabalhado. O que impede a contagem de tempo, uma vez que o Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular, estipula as pontuações a partir do cômputo de tempo devidamente comprovado.

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

5. RECORRENTE: THIAGO BRUNO DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.002

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

PROTOCOLO: 29/01/2024, às 13h15min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a revisão de pontos nos quesitos: congressos e publicação em congresso.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação do candidato Thiago Bruno da Silva, observa-se o seguinte:

- a) foram anexados certificados de participação em Congresso. Todavia, um dos títulos apresentados não constava os dados necessários à sua validação: conteúdo programático, código verificador de autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, carimbo com CNPJ e a legislação pertinente para a emissão do mesmo;



Digitalizado com CamScanner

CERTIFICADO

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. O original encontra-se em posse do interessado. A reprodução aqui apresentada é apenas para fins informativos e não substitui o original.

Digitalizado com CamScanner

no que se refere aos documentos comprobatórios dos itens publicações em congressos e em revista, cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar a publicação/edição/impressão do trabalho que foi submetido, aprovado e com a reprodução lançada nos editoriais indicados.

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

6. RECORRENTE: RÚBIA LANIÉDJA OLIVEIRA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 004.002

FUNÇÃO: ENFERMEIRO - ESF

PROTOCOLO: 29/01/2024, às 13h47min.

RECURSO: PROVIDO PARCIALMENTE. Proceda-se a alteração da pontuação do quesito “Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida (datada de até 5 anos)”, para 10 pontos.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas, publicações em congresso e cursos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Rúbia Laniédja Oliveira Silva, observa-se o seguinte:

- a) no que se refere aos documentos comprobatórios dos itens publicações em congressos e em revista, cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar a publicação/edição/impressão do trabalho que foi submetido, aprovado e com a reprodução lançada nos editoriais indicados. Em um dos títulos trata-se de

carta de aceite, informando que a publicação teve como parecer a aceitação para a publicação, ou seja, fato póstero que ainda não goza de conclusão e exatamente por isso não há contabilização de pontos.



Três títulos de certificação apresentados, através de nova pesquisa, constata-se, realmente, a sua comprovação. Desse modo, resta demonstrada a veracidade dessa alegação.

- b) a pontuação atribuída ao tópico “Cursos (≥ 20 Hs) sobre tema relacionada a função pretendida (datado de até 5 anos e com aproveitamento mínimo de 75%)” já foi a máxima, ou seja, 10 pontos, conforme consta na página 25 do Edital n° 003/2024 – Análise Curricular. Ademais, é dever do candidato observar as condições estipuladas no edital, regramento do Processo Seletivo Simplificado, cujo Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular, estipula a pontuação máxima de 10 (dez) e individualmente de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Isto é, o máximo de 4 (quatro) cursos pontuados.

7. RECORRENTE: REGINALDO SANTANA LIMA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.015

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

PROCOLO: 29/01/2024, às 13h48min.

RECURSO: PROVIDO PARCIALMENTE. Proceda-se a alteração da pontuação do quesito “Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida (datada de até 5 anos)”, para 7,5 pontos.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas, publicações em congresso e cursos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação do candidato Reginaldo Santana Lima, observa-se o seguinte:

- a) foram anexados certificados de participação em Cursos. Todavia, um dos títulos apresentados não constava os dados necessários à sua validação: conteúdo programático, código verificador de

autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, carimbo com CNPJ e a legislação pertinente para a emissão do mesmo;



Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

- b) no que se refere aos documentos comprobatórios dos itens publicações em congressos e em revista, cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar a publicação/edição/impressão do trabalho que foi submetido, aprovado e com a reprodução lançada nos editoriais indicados. Em dos títulos trata-se de carta de aceite, informando que a publicação teve como parecer a aceitação para a publicação, ou seja, fato póstero que ainda não goza de conclusão e exatamente por isso não há contabilização de pontos. Em igual situação, título apresentado com data futura. Ainda neste quesito, foi apresentado certificação de publicação que não dispõe de meios de verificação.




Anápolis-GO, 08 de Abril de 2022.

Ismael Rosa
Ismael Rosa
Diretor Acadêmico
ICTQ/PGE

Diego Leite
Diego Icaro da Silva Leite
Organizador do Conenf -
COREN-DF 58902 ENF

Certificamos para os devidos fins que o trabalho intitulado "CONTRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO DURANTE A ASSISTÊNCIA AO IDOSO PORTADOR DE DOENÇA DE ALZHEIMER E SEUS FAMILIARES" de autoria de REGINALDO SANTANA LIMA, RUBIA LANIEDJA DE OLIVEIRA SILVA foi apresentado na modalidade "BANNER DIGITAL" durante o IV Congresso Nacional de Enfermagem – ONLINE, realizado no período de 29/03/2022 à 07/04/2022.

Organização: 

Apoio:    

Digitalizado com CamScanner




Anápolis-GO, 08 de Abril de 2022.

Ismael Rosa
Ismael Rosa
Diretor Acadêmico
ICTQ/PGE

Diego Leite
Diego Icaro da Silva Leite
Organizador do Conenf -
COREN-DF 58902 ENF

Certificamos para os devidos fins que o trabalho intitulado "CONTRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO DURANTE A ASSISTÊNCIA AO IDOSO PORTADOR DE DOENÇA DE ALZHEIMER E SEUS FAMILIARES" de autoria de REGINALDO SANTANA LIMA, RUBIA LANIEDJA DE OLIVEIRA SILVA foi apresentado na modalidade "BANNER DIGITAL" durante o IV Congresso Nacional de Enfermagem – ONLINE, realizado no período de 29/03/2022 à 07/04/2022.

Organização: 

Apoio:    

Digitalizado com CamScanner

Digitizado com CamScanner

Dois títulos de certificação apresentados, através de nova pesquisa, constata-se, realmente, a sua comprovação. Desse modo, resta demonstrada a veracidade dessa alegação.

8. RECORRENTE: REGINALDO CARLOS DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.035

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 07h44min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas e cursos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação do candidato Reginaldo Carlos da Silva, observa-se o seguinte:

- a) no que se refere aos documentos comprobatórios dos itens publicações em congressos e em revista, cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar a publicação/edição/impressão do trabalho que foi submetido, aprovado e com a reprodução lançada nos editoriais indicados. Em um dos títulos trata-se de fato futuro, ou seja, fato póster que ainda não goza de conclusão e exatamente por isso não há contabilização de pontos. Em outros dois títulos, o certificado apresentado dispõe de link para confirmação, cuja home page não está ativa, impossibilitando, deste modo, a verificação da publicação.

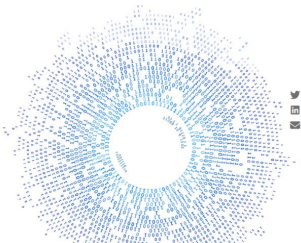
 **Foundation**

The DOI Foundation is a not-for-profit organization. We govern the Digital Object Identifier (DOI) system on behalf of the agencies who manage DOI registries and provide services to their respective communities. We are the registration authority for the ISO standard (ISO 26324) for the DOI system and we are governed by our Registration Agencies.

Read more about us, our operations and our community of communities from construction to entertainment to scholarly research.

[LEARN MORE](#)

THE FOUNDATION ▾ THE COMMUNITY ▾ THE IDENTIFIER ▾



- b) o certificado do quarto curso apresentado, indica QRCode que remete para o site da instituição. Todavia, o site não disponibiliza ferramenta para verificação e o certificado não dispõe de código de verificação de autenticidade.

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

9. RECORRENTE: CLAUDEIR SIQUEIRA DE PAIVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.030

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 08h14min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas, participações em congressos e experiência no serviço em função diversa.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação do candidato Claudeir Siqueira de Paiva, observa-se o seguinte:

- a) a certidão de tempo de serviço apresentada, refere-se à função diversa do cargo pretendido. Uma vez que, a função pretendida é Técnico em Enfermagem e a certidão contabiliza o tempo de Vacinador dentro do Programa Estratégia da Família. Ademais, é dever do candidato observar as condições estipuladas no edital, regimento do Processo Seletivo Simplificado, cujo Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular, estipula a pontuação máxima de 04 (quatro) e individualmente de 02 (dois) pontos. Isto é, a comprovação de dois vínculos em função diversa com mais de 06 (meses) soma-se 04. A comprovação de 01 vínculo, atribui-se 02 pontos.
- b) no que se refere aos documentos comprobatórios dos itens publicações em congressos e em revista, cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar a publicação/edição/impressão do trabalho que foi submetido, aprovado e com a reprodução lançada nos editoriais indicados. Em outros dois títulos, o certificado apresentado dispõe de link para confirmação, cuja home page não está ativa, impossibilitando, deste modo, a verificação da publicação.

 **doi Foundation**

THE FOUNDATION ▾

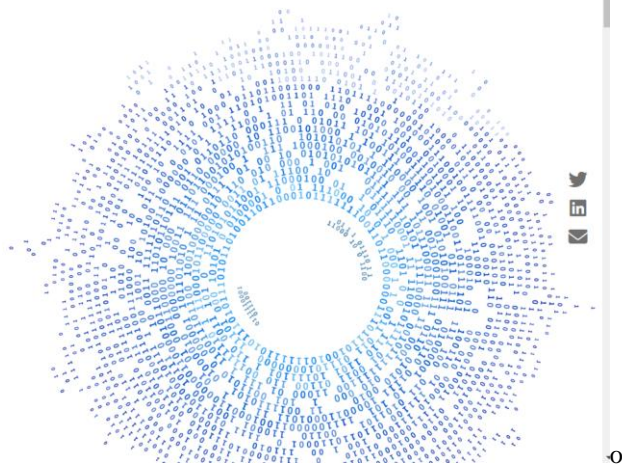
THE COMMUNITY ▾

THE IDENTIFIER ▾

The DOI Foundation is a not-for-profit organization. We govern the Digital Object Identifier (DOI) system on behalf of the agencies who manage DOI registries and provide services to their respective communities. We are the registration authority for the ISO standard (ISO 26324) for the DOI system and we are governed by our Registration Agencies.

Read more about us, our operations and our community of communities from construction to entertainment to scholarly research.

LEARN MORE →



c)

documento juntado é de participações em Simpósio, evento científico que diverge do Congresso, único item, dentre os encontros acadêmicos, apontado no quadro de pontuação do PSS nº 001/2024.

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

10. RECORRENTE: ANA JOSÉLIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.047

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

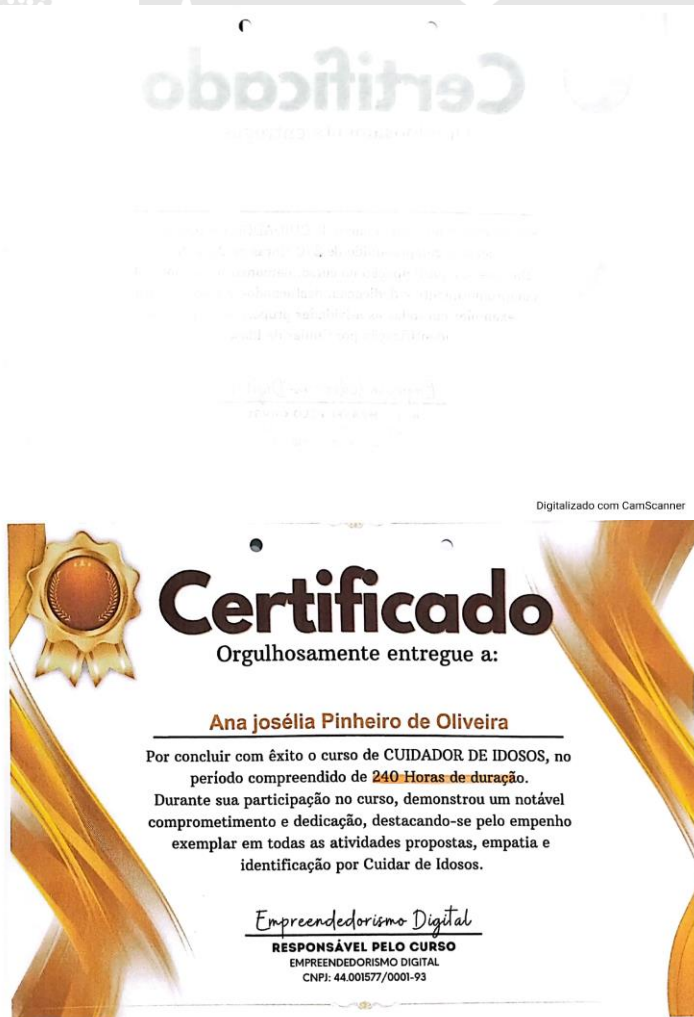
PROTOCOLO: 30/01/2024, às 08h15min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas e cursos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Ana Josélia Pinheiro de Oliveira, observa-se o seguinte:

- a) o certificado de curso anexado não apresentou dados necessários à sua validação: conteúdo programático, código verificador de autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, a legislação pertinente para a emissão do mesmo. Se quer, contém o timbre oficial da instituição responsável pela expedição do mesmo;



- b) O documento apresentado é um certificado de aceite, informando que o artigo foi aprovado para ainda ser publicado, ou seja, fato póstero que ainda não goza de conclusão e exatamente por isso não há contabilização de pontos.



Editora Conhecimento Livre

CERTIFICADO DE ARTIGO ACEITO PARA
PUBLICAÇÃO

Data: 16/01/2024

Certificado Nº: 240108657

A Editora Conhecimento Livre, registrada no CNPJ 31.482.511/0001-10, com o

Digitalizado com CamScanner

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

11. RECORRENTE: MARIA ALICE MONTEIRO FARIAS

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.025

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 08h37min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Maria Alice Monteiro Farias, observa-se o seguinte: dois certificados são de aceite, informando que o artigo foi aprovado para ainda ser publicado. Em um deles, a candidata não aparece como autora do artigo aprovado. Os demais, apresentam texto explícito que ainda irão acontecer, ou seja, fato póstero que ainda não goza de conclusão e exatamente por isso não há contabilização de pontos.

19 de março

de 1962

Editora Conhecimento Livre

CERTIFICADO DE ARTIGO ACEITO PARA
PUBLICAÇÃO

Data: 04/01/2024

Certificado Nº: 240108643

A Editora Conhecimento Livre, registrada no CNPJ 31.482.511/0001-10, com o prefixo ISBN 65-86-072 e DOI 10.37423 (este número é apenas o prefixo da editora, o número DOI do livro só sai junto com a publicação), declara para os devidos fins, que o trabalho intitulado abaixo foi submetido e aprovado pela Editora para ser publicado como um capítulo do livro "CIÊNCIAS DA SAÚDE: ESTUDOS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA VIDA - VOLUME IX".

Título: "CONTRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO DURANTE A ASSISTÊNCIA AO IDOSO PORTADOR DE DOENÇA DE ALZHEIMER E SEUS FAMILIARES."

Autor(es):

Reginaldo Santana Lima

RUBIA LANIEDJA DE OLIVEIRA SILVA Atenciosamente,
MARIA LIVIA DE SOUZA SILVA LUCAS Frederico C. Barbosa



R. 20, 108 - Setor Aeroporto - Piracanjuba - GO - 75640-000
Tel. (64) 9294-7684 contato@conhecimentolivre.org | www.conhecimentolivre.org

Digitalizado com CamScanner



Editora Conhecimento Livre

CERTIFICADO DE ARTIGO ACEITO PARA
PUBLICAÇÃO

Data: 04/01/2024

Certificado Nº: 240108644

A Editora Conhecimento Livre, registrada no CNPJ 31.482.511/0001-10, com o prefixo ISBN 65-86-072 e DOI 10.37423 (este número é apenas o prefixo da editora, o número DOI do livro só sai junto com a publicação), declara para os devidos fins, que o trabalho intitulado abaixo foi submetido e aprovado pela Editora para ser publicado como um capítulo do livro "CIÊNCIAS DA SAÚDE: ESTUDOS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA VIDA - VOLUME IX".

Digitalizado com CamScanner

19 de março de 1962



Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

12. RECORRENTE: FRANCINE RAQUEL SILVA QUEIROZ

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.027

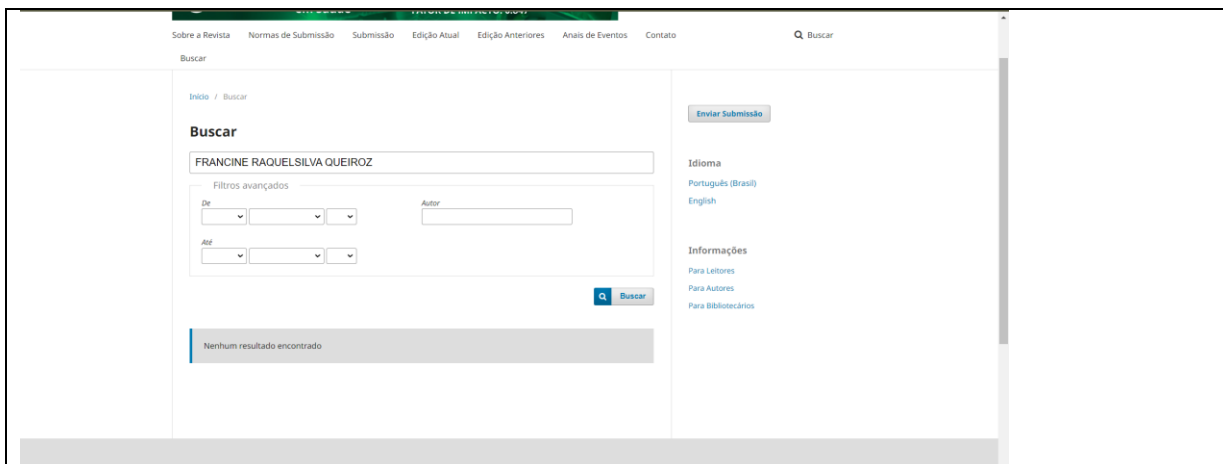
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 09h01min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Francine Raquel Silva Queiroz, observa-se o seguinte: os certificados apresentados fazem menção que as publicações estão disponíveis na Revista Multidisciplinar em Saúde, nenhuma das quatro publicações foram localizadas, seja pelo código verificador DOI, como também pelo nome da candidata.



Sobre a Revista Normas de Submissão Submissão Edição Atual Edição Anteriores Anais de Eventos Contato

Buscar

Início / Buscar

Buscar

FRANCINE RAQUELSILVA QUEIROZ

Filtros avançados

De Autor

Até

Enviar Submissão

Idioma

Português (Brasil)

English

Informações

Para Leitores

Para Autores

Para Bibliotecários

Buscar

Nenhum resultado encontrado

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

13. RECORRENTE: MARIA LÍVIA DE SOUZA SILVA LUCAS

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.019

FUNÇÃO: ENFERMEIRO


PROTOCOLO: 30/01/2024, às 09h18min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: pós-graduação, experiência no serviço e publicação em revista.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Maria Lívia de Souza Silva Lucas, observa-se o seguinte:

- foi anexado declaração de matrícula no curso de pós-Graduação em Enfermagem na Saúde Pública com ênfase em Vigilância em Saúde, contrariando o disposto no Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular: “Pós-graduação CONCLUÍDA em área relacionada à função pretendida”;
- a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que foi apresentada contém o prazo aberto e indeterminado em todas as funções. A contabilização do tempo de serviço conforme Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular depende do lapso temporal devidamente comprovado;
- os certificados são de aceite, informando que o artigo foi aprovado para ainda ser publicado. Em um deles, a candidata não aparece como autora do artigo aprovado. Os demais, apresentam texto explícito que ainda irá acontecer, ou seja, fato póstero que ainda não goza de conclusão e exatamente por isso não há contabilização de pontos.



I Congresso Brasileiro On-line de
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que a submissão do trabalho intitulado **A ENFERMAGEM E OS RISCOS AOS QUAIS OS PROFISSIONAIS ESTÃO EXPOSTOS** do tipo **RESUMO EXPANDIDO** de autoria de **REGINALDO SANTANA LIMA , MARIA ALICE MONTEIRO FARIAS, REGINALDO CARLOS DA SILVA, CINTHIA AURELINA BEZERRA BARBOSA E MARIA LÍVIA DE SOUZA SILVA LUCAS** foi aprovada no I Congresso Brasileiro On-line de Atenção Básica à Saúde **que irá acontecer nos** dias 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024.

Fortaleza/CE, 15 de janeiro de 2024.

Digitalizado com CamScanner


IV Congresso Nacional Multidisciplinar
em Enfermagem On-line
CONAENF

Certificado

Certificamos que o trabalho intitulado **SAÚDE DO IDOSO : UMA ABORDAGEM ACERCA DOS DESAFIOS DA MELHOR IDADE E DIFICULDADES ENFRENTADAS POR ESSA CLASSE** do tipo **RESUMO SIMPLES** de autoria de **LUANA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA LÍVIA DE SOUZA SILVA LUCAS, TATTIELE FERNANDA DE MELO OLIVEIRA, FRANCINE RAQUEL SILVA QUEIROZ E VILMA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA** foi aprovado **para compor os anais do** IV Congresso Nacional Multidisciplinar em Enfermagem On-line, a serem publicados através da Revista Multidisciplinar em Saúde (ISSN: 2675-8008) no seu volume 4, número 2.

Fortaleza/CE, 29 de novembro de 2023.

Digitalizado com CamScanner

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

14. RECORRENTE: TÚLIO HENRIQUE CLAUDINO DA FONSECA MENEZES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.011

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 09h19min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a reavaliação dos fatos para participação no Processo Seletivo Simplificado.

Fundamentos da Decisão Administrativa: a complementação extemporânea da documentação, com a apresentação da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, é pré-requisito exigido para a função pretendida, conforme prevê o Quadro 01, do Capítulo 2 do Edital de Abertura nº 001/2024. Nos

capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição atribui-se ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Ou seja, a apresentação e comprovação da documentação é tarefa do concorrente à vaga no ato de sua inscrição. Ademais, o item 4.6 determina que “não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado”. Por conseguinte, prevê o item 5.6, do Capítulo 5: “A escolaridade exigida para o desempenho da função será pré-requisito para a participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado”. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

15. RECORRENTE: NERIVÂNIA MARIA DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.036

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 09h38min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Nerivânia Maria da Silva, observa-se o seguinte: no que se refere aos documentos comprobatórios dos itens publicações em congressos e em revista, cabe ao candidato a responsabilidade de apresentar a publicação/edição/impressão do trabalho que foi submetido, aprovado e com a reprodução lançada nos editoriais indicados. Em um dos títulos trata-se de fato futuro, pois a certificação expressa textualmente o termo “a serem publicados”, ou seja, fato póster que ainda não goza de conclusão e exatamente por isso não há contabilização de pontos. Em outros dois títulos, o certificado apresentado dispõe de link para confirmação, cuja home page não está ativa, impossibilitando, deste modo, a verificação da publicação.

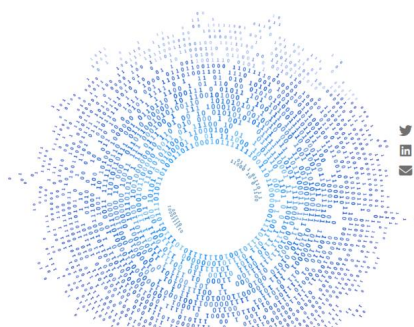
 **DOI Foundation**

THE FOUNDATION ▾ THE COMMUNITY ▾ THE IDENTIFIER ▾

The DOI Foundation is a not-for-profit organization. We govern the Digital Object Identifier (DOI) system on behalf of the agencies who manage DOI registries and provide services to their respective communities. We are the registration authority for the ISO standard (ISO 26324) for the DOI system and we are governed by our Registration Agencies.

Read more about us, our operations and our community of communities from construction to entertainment to scholarly research.

LEARN MORE →



Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

16. RECORRENTE: VERÔNICA APARECIDA BEZERRA DE AMORIM

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.046

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 09h58min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas, participação em congresso e apresentação em congresso.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Verônica Aparecida Bezerra de Amorim, observa-se o seguinte:

- a) em dois dos títulos apresentados, de participação em congresso, não consta os dados necessários à sua validação: conteúdo programático, código verificador de autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, carimbo com CNPJ e a legislação pertinente para a emissão do mesmo. Em um, dos casos, o código de verificação, no canto esquerdo da página, aparece apagado, impossibilitando a sua conferência.



Digitalizado com CamScanner

2

Digitalizado com CamScanner

- b) os certificados apresentados possuem texto explícito “a serem publicados”, ou seja, fato pósteros que ainda não goza de conclusão e exatamente por isso não há contabilização de pontos.

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

17. RECORRENTE: SILVANA OLIVEIRA DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.019

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 09h59min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: cursos, participação em congresso e tempo de serviço.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Silvana Oliveira da Silva, observa-se o seguinte:

- a) a pontuação atribuída ao tópico “Cursos (≥ 20 hs) sobre tema relacionada a função pretendida (datado de até 5 anos e com aproveitamento mínimo de 75%)” já foi a máxima, ou seja, 10 pontos, conforme consta na página 25 do Edital nº 003/2024 – Análise Curricular. Ademais, é dever do candidato observar as condições estipuladas no edital, regimento do Processo Seletivo Simplificado, cujo Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular, estipula a pontuação máxima de 10 (dez) e individualmente de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Isto é, o máximo de 4 (quatro) cursos pontuados;
- b) as certidões de tempo de serviço apresentadas, referem-se à função diversa do cargo pretendido. Uma vez que, a função pretendida é Técnico em Enfermagem e a certidão contabiliza o tempo de Agente Comunitária de Saúde e de Serviços Gerais. Ademais, é dever do candidato observar as condições estipuladas no edital, regimento do Processo Seletivo Simplificado, cujo Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular, estipula a pontuação máxima de 04 (quatro) e individualmente de 02 (dois) pontos. Isto é, a comprovação de dois vínculos em função diversa com mais de 06 (meses) soma-se 04, o que já foi atribuída à candidata;
- c) o Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, pertencentes ao item 5.5 do Capítulo 5 – Análise Curricular, no quesito participação em congresso define que o tema precisa estar relacionado à função pretendida. O quarto título apresentado contraria ao que foi determinado pelo edital, regimento do processo seletivo simplificado, pois trata de Serviço Social e Psicologia dentro do Sistema Carcerário.

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

18. RECORRENTE: LUÍZ CARLOS DA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.011

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 10h09min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a revisão de pontos no quesito experiência em função diversa.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação do candidato Luíz Carlos da Silva, observa-se o seguinte: o candidato apresentou, inclusive em sede de recurso, declarações de tempo de serviço, em todos os documentos, a descrição da função é de Técnico em Enfermagem, conforme foi computado o período superior a 4 (4 anos) e recebendo a pontuação máxima de 6 (seis) pontos.

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

19. RECORRENTE: JULIANA FIRMINO DE SOUSA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.010

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 10h19min.

RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Juliana Firmino de Sousa, observa-se o seguinte: os certificados apresentados possuem texto explícito “a serem publicados”, ou seja, fato pósteros que ainda não goza de conclusão e exatamente por isso não há contabilização de pontos.



Cadastro Acesso Submissão

Revista **Multidisciplinar em Saúde** ISSN: 2675-8008 FATOR DE IMPACTO: 0.847

Sobre a Revista Normas de Submissão Submissão Edição Atual Edição Anteriores Anais de Eventos Contato Q Buscar

Buscar

Início / Buscar

Buscar

JULIANA FIRMINO DA SILVA

Filtros avançados

De Autor

Até

Enviar Submissão

Idioma

Português (Brasil)

English

Informações

Para Leitores

Para Autores

Para Bibliotecários

Nenhum resultado encontrado

Por fim, indefere-se o pedido haja vista que a atribuição de pontos está condizente com a documentação apresentada no ato da inscrição.

20. RECORRENTE: LUANA DE OLIVEIRA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.020

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 13h38min.

RECURSO: PROVIDO. Proceda-se a alteração da pontuação do quesito “Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida (datada de até 5 anos)”, para 10 pontos.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a revisão de pontos nos quesitos: publicações em revistas.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação da candidata Luana de Oliveira Silva, observa-se o seguinte: os títulos de certificação de publicações em revista apresentados, constata-se, realmente, a sua comprovação. Desse modo, resta demonstrada a veracidade dessa alegação.

21. RECORRENTE: IRLA ISABELLY MOURA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.008

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

PROTOCOLO: 30/01/2024, às 15h07min.

RECURSO: INDEFERIDO.

Conforme protocolo registrado a candidata interpôs recurso no dia 30/01/2024, às 15h07min. O edital, prevê no item 7.4 que os “recursos deverão ser encaminhados, ficha do anexo VI, EXCLUSIVAMENTE junto a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Avenida São José, nº 162, Centro, no município de Camalaú-PB, das 08h às 14h, no período de 29 e 30 de janeiro de 2024. 7.5”. Ainda no item 7.6. determina que os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos. Assim sendo, o recurso fica indeferido sem a análise do mérito.

Camalaú, 01 de fevereiro de 2024.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PRESIDENTE

ALDA MARIA BEZERRA FARIAS
MEMBRO

ROSEANE DE ASSIS FARIAS
MEMBRO

ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO